

TERMOS DE USO DO FLEXPAG E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO.

I - DAS PARTES.

INFOCUSWEB – TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima com sede em Recife/PE, na Rua Barão de Souza Leão, 425, sala 710, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.030-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.870.413/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e

A pessoa física ou jurídica qualificada no cadastro, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Considerando que a CONTRATADA é uma empresa de processamento de pagamentos;

Considerando que a CONTRATADA desenvolveu uma tecnologia e plataforma denominada FLEXPAG que permite a realização de pagamentos de contas de concessionárias de serviços públicos;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

II – DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, pela CONTRATANTE, de acesso à plataforma FLEXPAG de propriedade da CONTRATADA e a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de pagamento de contas de concessionárias de serviços públicos.

1.2. Todas as comunicações relativas ao FLEXPAG serão realizadas dentro das respectivas plataformas ou através do e-mail cadastrado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DADOS.

2.1.A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a tratar os seguintes dados pessoais: nome, endereço, telefone, e-mail, CPF, data de nascimento, dados do cartão de crédito (bandeira, número, data de emissão e de validade, CVV, nome impresso) bem como os códigos de barras, valores e vencimentos das contas de concessionárias de serviços públicos postos pela CONTRATANTE para pagamento.

2.2. Em função da necessidade de prevenir fraudes e para trazer maior segurança para as partes, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a compartilhar os dados listados no item 2.1 com serviços de prevenção de fraudes tais como, mas não se limitando àqueles oferecidos pelo SERPRO (Data Valid), CLEARSALE e CYBERSOURCE.

2.3. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a repassar os dados listados no item 2.1 para gateways de pagamento (empresas que realizam o lançamento do valor do pagamento no cartão de crédito da CONTRATANTE).

2.4. A não concordância total ou parcial da CONTRATANTE com os usos e compartilhamentos dos dados previstos nesta cláusula impede a utilização, pela CONTRATANTE, dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, o que causará a imediata rescisão do presente contrato.

2.5. A CONTRATADA armazenará os dados da CONTRATANTE por tempo indeterminado, permitindo que esta última realize operações de pagamento sem a necessidade de re-entrar com seus dados à cada operação.

2.6. A CONTRATADA disponibiliza, em seu site e/ou aplicativo meios para a CONTRATANTE ter acesso aos seus dados pessoais guardados pela primeira, bem como para realizar a exclusão dos mesmos.

2.7. A CONTRATANTE tem direito a obter da CONTRATADA, em relação aos dados daquela, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento.

2.7.1. O disposto no item 2.7 pode ser realizado no próprio *site* da **CONTRATANTE** ou, caso a **CONTRATADA** tenha alguma dificuldade de encontrar a funcionalidade específica, por meio de requerimento ao suporte através do **telefone 0800 312 7700** **ou e-mail contato@flexpag.com.**

3. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes dar o mesmo por rescindido a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

3.2. A rescisão do presente contrato não desobriga a **CONTRATANTE** do adimplemento das parcelas vincendas dos serviços contratados até a data da rescisão.

4. DO PREÇO E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

4.1. A **CONTRATANTE**, ao inserir os dados da conta da concessionária de serviço público para pagamento, poderá optar pelo número de parcelas que utilizará para o pagamento da mesma, dentro das opções fornecidas pela **CONTRATADA**.

4.2. Junto à cada opção de parcelamento, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** o valor das parcelas, o valor total a ser pago e o valor da taxa de conveniência cobrada pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços de pagamento contratados pela **CONTRATANTE** serão debitados pela **CONTRATADA** no(s) cartão(ões) de crédito da **CONTRATANTE**, conforme seleção realizada pela própria **CONTRATANTE** no momento da realização de cada contratação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES Da CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas em outras partes deste contrato:

- a) Informar corretamente seus dados pessoais, de cartão de crédito e das contas de concessionárias de serviços públicos de pagamento;
- b) Utilizar senhas e logins seguros e não os compartilhar com ninguém, se responsabilizados pelos atos praticados por terceiros para os quais (em quebra desta obrigação) eventualmente venha a informar os dados de acesso;
- c) Manter seus dados atualizados no cadastro, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato;
- d) utilizar os serviços da **CONTRATADA** apenas para pagamentos próprios;
- e) utilizar apenas cartões de crédito próprios em seu cadastro;
- f) Indenizar, integralmente, a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, por todo e quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATADA** em decorrência da utilização indevida dos serviços oferecidos por esta, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros mensais de 1%

(um por cento), tudo calculado sobre o valor atualizado pelo IPC-A da dívida vencida e impaga.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado e nas formas previstas no painel de controle;
- b) Realizar o pagamento das contas de concessionárias de serviços públicos enviados pela **CONTRATANTE**, caso a bandeira do cartão de crédito da **CONTRATANTE** aprove o lançamento das parcelas contratadas.

8. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATANTE terá acesso ao painel de controle:

a) Por meio do painel de controle da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá acesso às informações de cobrança, histórico de pagamentos, dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** bem como às funcionalidades de realização de pagamentos.

8.2. A senha da conta da **CONTRATANTE** não deve ser compartilhada com terceiros, a **CONTRATANTE** assume plena responsabilidade pelo descumprimento desta previsão contratual.

8.3. As alterações de e-mail serão feitas exclusivamente pelo próprio **CONTRATADO** no painel de controle da plataforma.

9. DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE USAR O SERVIÇO A PEDIDO DE AUTORIDADES

9.1 Declara a **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da prestação dos serviços (seja apenas para a **CONTRATANTE** seja geral) a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação à **CONTRATANTE**.

10. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. Qualquer das partes pode dar o presente contrato por rescindido a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio à outra parte ou pagamento de multa rescisória.

10.2. A rescisão contratual não implica no perdão das dívidas vencidas e impagas ou das multas e penalidades eventualmente aplicadas.

11. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

11.1. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato.

11.2. A **CONTRATANTE** arcará com as despesas da **CONTRATADA** relativas aos honorários advocatícios em caso de cobrança judicial ou extrajudicial de qualquer dívida ou multa vencida da primeira.

11.3. As partes convencionam, para os fins do item 11.2, que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) do valor cobrado e que estes honorários não se confundem com os honorários de sucumbência.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará via “Panel de Controle” e/ou correio eletrônico, meios esses aceitos por ambas as partes para essa finalidade.

12.1.1. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes é aquele constante no Painel de Controle.

13. DO REGISTRO DO CONTRATO

13.1. Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento da **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente Contrato Padrão e suas subsequentes alterações serão registrados no 2º Ofício do Registro de Títulos, Documentos de Pessoa Jurídica do Recife (Cartório Mariani),

sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no site do FLEXPAG.

13.2 A **CONTRATADA** pode promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente Contrato será comunicada à CONTRATANTE, que poderá aceitar as novas cláusulas ou dar por rescindido o contrato entre as partes.

14. FORO

As partes elegem o foro da cidade de Rio de Janeiro/RJ para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes deste contrato com exclusão expressa de todos os outros, por mais especiais que sejam.

Recife, 28 de abril de 2020.

INFOCUSWEB TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A